



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVO DE INSTRUMENTO
Nº 2105381-89.2025.8.26.0000
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO – 26ª CÂMARA

Registro: 2025.0000354773

**AGRAVANTE: BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO
MERCANTILRA**

**AGRAVADOS: COMERCIO DE AUTOMOVEIS E PECAS USADAS
UNIVERSAL LTDA, CARLOS RENATO TOZONI E CLAUDETE JOSE
MUCIO**

COMARCA: JUNDIAÍ

VOTO Nº 52.756
(recurso digital)

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão proferida em ação de rescisão contratual relativa a arrendamento mercantil em fase de cumprimento de sentença.

Busca o agravante, em síntese, a reforma do ato judicial combatido com apoio nas razões articuladas às fls. 01/08.

É o relatório.

1) Observe-se preliminarmente que a execução tramita na origem em autos digitais, razão pela qual será mencionada a numeração em primeiro grau (processo nº 0010258-78.2024.8.26.0309).

2) O inconformismo é intempestivo.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVO DE INSTRUMENTO
Nº 2105381-89.2025.8.26.0000
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO – 26ª CÂMARA

O prazo para interposição do agravo é de 15 dias, computando-se somente os dias úteis, nos termos dos artigos 219 e 1.003, § 5º, do CPC:

"Art. 219. Na contagem de prazo em dias, estabelecido por lei ou pelo juiz, computar-se-ão somente os dias úteis".

"5º Excetuados os embargos de declaração, o prazo para interpor os recursos e para responder-lhes é de 15 (quinze) dias".

Com efeito, a decisão recorrida é aquela de fls. 39/40, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 26/11/2024 (fl. 42), com o seguinte teor:

"Noticiada a dissolução regular da pessoa jurídica executada, pede o exequente a inclusão dos ex-sócios no polo passivo como substitutos processuais, sustentando que a extinção da pessoa jurídica equivale à morte da pessoa natural.

Diante do princípio da cooperação, aplicável a todos os atores do processo, ressalto que, em caso de acolhimento de referido pleito, a responsabilidade dos ex-sócios se limitará ao montante recebido em decorrência da partilha do capital social.

Acerca disto, manifeste-se o exequente, ciente da possibilidade de aditar a petição inicial do cumprimento de sentença para o fim de requerer a desconsideração da personalidade jurídica da executada, de modo a evitar a distribuição de outro incidente, haja vista o disposto no art. 134, §2º, do Código de Processo Civil, que assim dispõe: *'Dispensa-se a instauração do incidente se a desconsideração da*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVO DE INSTRUMENTO
Nº 2105381-89.2025.8.26.0000
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO – 26ª CÂMARA

personalidade jurídica for requerida na petição inicial, hipótese em que será citado o sócio ou a pessoa jurídica'.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO -
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - Indeferimento do
processamento do pedido de desconconsideração da personalidade
jurídica formulado na petição inicial do cumprimento de sentença.
INADMISSIBILIDADE: Nos termos do art. 134, §2º do CPC, é
dispensada a instauração do incidente de desconconsideração da
personalidade jurídica quando esse pedido é deduzido na inicial
da ação, que inclui também a inicial do cumprimento de sentença.
Decisão reformada. RECURSO PROVIDO COM OBSERVAÇÃO.

(TJSP; Agravo de Instrumento
2132681-65.2021.8.26.0000; Relator (a):Israel Góes dos Anjos;
Órgão Julgador: 18ª Câmara de Direito Privado; Foro de Santa
Adélia -Vara Única; Data do Julgamento: 28/03/2022; Data de
Registro:29/03/2022)".

Sucede que a agravante opôs embargos de
declaração contra a mencionada decisão (fls. 43/44), porém não foram
conhecidos:

“Concedida oportunidade ao banco de evitar
futuros entraves, demonstrou o banco, através de 'embargos de
declaração', desinteresse em fazê-lo.

Assim, não conheço dos embargos de
declaração porque não houve decisão alguma, mas apenas
sugestão não acolhida pela parte.

Posto isso, não conhecidos os embargos,
aguarde-se o decurso do prazo para eventual recurso.

No silêncio, tornem-me conclusos para ulteriores
deliberações” (fl. 45).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVO DE INSTRUMENTO
Nº 2105381-89.2025.8.26.0000
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO – 26ª CÂMARA

Na verdade, o E. Superior Tribunal de Justiça sufragou o entendimento no sentido de que *“os embargos de declaração não conhecidos não interrompem o prazo para a interposição de novos recursos”* (AgInt. no AREsp. nº 2.731.604/RS, 3ª T., Rel. Ministro Carlos Cini Marchionatti - Desembargador convocado do TJRS - j. 24/02/2025).

Na mesma diretriz:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS SUCESSIVAMENTE. DESPROVIMENTO. CONTEÚDO DECISÓRIO. INTERRUÇÃO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE OUTROS RECURSOS. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. Os embargos de declaração somente não interrompem o prazo para outros recursos quando intempestivos, manifestamente incabíveis ou nos casos em que oferecidos, com pedido de aplicação de efeitos infringentes, sem a indicação, na peça de interposição, de vício próprio de embargabilidade (omissão, contradição, obscuridade ou erro material). 2. Agravo interno não provido" (AgInt. no AgInt. no AREsp. nº 2.504.499/DF, 3ª T., Rel. Ministro Moura Ribeiro, j. 28/10/2024).

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS QUE NÃO FORAM CONHECIDOS. SUSPENSÃO OU INTERRUÇÃO DO PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ESPECIAL. NÃO OCORRÊNCIA. INTEMPESTIVIDADE EVIDENCIADA. AUSENTE CADEIA DE PROCURAÇÃO. INTIMAÇÃO. VÍCIO NÃO SANADO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVO DE INSTRUMENTO
Nº 2105381-89.2025.8.26.0000
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO – 26ª CÂMARA

NO PRAZO ESTIPULADO. SÚMULA N. 115/STJ.

1. Tendo o recurso sido interposto contra decisão publicada na vigência do Código de Processo Civil de 2015, devem ser exigidos os requisitos de admissibilidade na forma nele previsto, conforme Enunciado Administrativo n. 3/2016/STJ.

2. É intempestivo o recurso especial que é interposto fora do prazo recursal de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação do acórdão recorrido (recurso interposto sob a égide do CPC/15).

3. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que os embargos de declaração não conhecidos, por ser incabíveis, não interrompem o prazo para interposição de recursos. Nesse sentido: AgInt nos EAREsp 1.161.880/SP, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Corte Especial, DJe 29/10/2019; AgInt no REsp 1.708.777/RJ, Rel. Min. Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe 12/12/2018; e AgInt nos EDcl no AREsp n. 1.678.185/SC, relator Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe de 6/4/2021.

4. Esta Corte possui entendimento de que, ausente procuração subscrita pelo recorrente e/ou cadeia completa de substabelecimento conferindo poderes ao advogado subscritor do recurso especial e do agravo em recurso especial, o recurso não pode ser conhecido. Incidência da Súmula n. 115/STJ.

5. Na hipótese dos autos, em que pese a intimação para sanar a irregularidade, o recorrente ficou-se inerte, de forma que não pode o recurso ser conhecido.

6. Agravo interno não provido” (AgInt. no AREsp. nº 2.563.887/MA, 1ª T., Rel. Ministro Benedito Gonçalves, j. 12/08/2024). GRIFEI

Nesse sentido, vem se posicionando esta



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVO DE INSTRUMENTO
Nº 2105381-89.2025.8.26.0000
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO – 26ª CÂMARA

Corte:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - IRRESIGNAÇÃO DO EMBARGANTE em face de decisão saneadora - Oposição de dois embargos de declaração junto ao Juízo *a quo*, os quais não foram conhecidos, por falta de cabimento - INADMISSIBILIDADE - Embargos de declaração não conhecidos que não suspendem ou interrompem os prazos recursais - Recurso interposto após o prazo de 15 (quinze) dias, contados da decisão saneadora - INTEMPESTIVIDADE - Precedentes do C. STJ e desta E. Corte - RECURSO NÃO CONHECIDO” (AI nº 2299960-71.2024.8.26.0000, 38ª Câ. Dir. Priv., Rel. Des. Lavínio Donizetti Paschoalão, j. 14/01/2025).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - Inventário - Insurgência da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, credora habilitada, contra decisão que indeferiu reserva e liberação de novos valores, suposto saldo remanescente - Decisão no sentido de que a obrigação foi quitada - Parte que opôs embargos de declaração, não conhecidos por falta de cabimento - Agravo inadmissível - Intempestividade - Embargos de declaração não conhecidos que não suspendem ou interrompem os prazos recursais - Recurso interposto após o prazo de 15 (quinze) dias, contados da decisão que indeferiu a reserva de numerário - Precedentes do C. STJ e desta E. Corte - RECURSO NÃO CONHECIDO” (AI nº 2376685-04.2024.8.26.0000, 7ª Câ. Dir. Priv., Rel. Des. Fernando Reverendo Vidal Akaoui, j. 16/12/2024).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Cumprimento de sentença. Recurso contra a r. decisão que determinou a comprovação da inclusão em folha de pagamento dos valores apresentados pela exequente. Embargos de declaração opostos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVO DE INSTRUMENTO
Nº 2105381-89.2025.8.26.0000
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO – 26ª CÂMARA

contra decisão que rejeitou impugnação apresentada pela agravante não conhecidos na origem. Jurisprudência pacífica no sentido de que embargos declaratórios não conhecidos não interrompem o prazo recursal. RECURSO NÃO CONHECIDO” (AI nº 2198133-51.2023.8.26.0000, 28ª Câm. Dir. Priv., Rel. Des. Deborah Ciocci, j. 29/08/2023).

Nesse contexto, embora a agravante tenha oposto embargos de declaração, eles não foram conhecidos, daí por que não interromperam o prazo recursal.

Assim, como a decisão recorrida (fls. 39/40) foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 26/11/2024 (fl. 42), iniciou-se em 28/11/2024 o prazo para a interposição de agravo de instrumento.

Todavia, o recurso foi protocolado no dia 08/04/2025, ou seja, depois de transcorrido o prazo legal.

Pelo exposto, por esses fundamentos, não conheço do agravo de instrumento em face de sua intempestividade.

Int.

São Paulo, 9 de abril de 2025.

VIANNA COTRIM
RELATOR